



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SESC-AR/DF**

**CONVITE Nº. 05/2020**

Processo Nº 0046/2020

**Contratação de empresa habilitada para ministrar atividade de Oficinas de Canto e Coral para o Grupo dos Mais Vividos.**

**ABERTURA DIA 03 DE MARÇO DE 2020.  
ÀS 15:30HS**



## CONVITE Nº. 05/2020

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, comunica, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Ordem de Serviço SESC-AR/DF Nº 27/2019, a realização de Licitação, na modalidade **CONVITE**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, regida pela Resolução Sesc Nº. 1.252, de 06/06/2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União Nº. 144, de 26/07/2012 e as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

### 1. DA ABERTURA

A abertura do certame será na data, hora e local abaixo indicados:

Data: 03/03/2020.

Hora: 15:30 Hs

Local: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71200-020, na Sala de Licitação.

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa habilitada para ministrar atividade de Oficinas de Canto e Coral para o Grupo dos Mais Vividos.

2.2. O valor estimado para prestação deste serviço é de R\$ 117.001,80 (cento e dezessete mil, e um real e oitenta centavos).

### 3. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento público no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br) ou no Núcleo de Licitações – Nulic, na sede do Sesc-AR/DF, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, 1º andar, sala 101, Brasília/DF, CEP: 71200-020.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A especificação técnica dos serviços à serem prestados encontra-se no Caderno de Especificações Técnicas - Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório, e deverá ser observada rigorosamente quando da elaboração da Proposta Financeira.

4.2. O serviço consiste na contratação de empresa para ministrar atividades de Oficinas de Canto e Coral para Grupo dos Mais Vividos, nas Unidades Operacionais: Guarará, Gama, Ceilândia, Taguatinga Norte, Taguatinga Sul e 913 sul.

4.3. As oficinas serão realizadas no período de Março a Dezembro, durante uma vez por semana, com carga horária de três horas semanais, podendo haver alteração conforme necessidade do Sesc/AR-DF.



4.4. A quantidade constante no Modelo de Proposta Financeira - Anexo III é uma estimativa para uso anual, podendo sofrer acréscimo ou redução em até 25% (vinte e cinco por cento).

4.5. Será celebrado Contrato com a empresa vencedora do certame, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Parágrafo único do Art. 26 do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, conforme Minuta de Contrato – Anexo II, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

4.6. A licitante vencedora será responsável pelo fornecimento de todo o material e pessoal necessários ao pleno desenvolvimento do serviço, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto desta licitação ou por ocasião deles, sendo somente permitidos, na prestação dos serviços, funcionários com a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, no termos da Legislação Trabalhista.

## **5. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO**

5.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que:

- a) atenderem as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b) não tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc-AR/DF;
- c) não estiverem sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- d) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1. Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar cópia autenticada da seguinte documentação:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;



- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

#### 6.1.2. Qualificação Técnica:

- a) apresentar declaração de que tenha em seu quadro de pessoal, profissional com formação superior em Música, Bacharelado em Canto ou Bacharelado em Regência.
- b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto desta licitação.
- c) apresentar experiência mínima de (2) dois anos de realização de trabalhos com regência em coral.
- d) apresentar declaração de que possui instrumentos musicais.

#### 6.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

6.3. A documentação de regularidade exigida no subitem 6.1.3 alíneas “c”, “d”, “e” e “f” poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

6.4. Toda documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro de seu prazo de validade, tanto na data de abertura do certame quanto na data de emissão da respectiva nota fiscal, sob pena de ser desclassificado do processo licitatório ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.

6.5. A prova que se referem às alíneas “a” e “b” do subitem 6.1.3 poderá ser feita por meio de documentos que os contenham.



6.6. Na hipótese de cópia sem autenticação, a CPL, durante a análise dos documentos e à vista do original, procederá à conferência.

6.7. Documentos extraídos da Internet serão aceitos desde que sejam confirmados por um membro da CPL.

6.7.1. Os documentos emitidos por cartório *on line* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da CPL.

6.8. Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo total de 20 folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

6.8.1. Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

7.1. A Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação da empresa interessada em participar desta licitação deverão ser entregues no Núcleo de Licitação - Nulic no endereço constante no subitem 3.1 deste Instrumento Convocatório ou à CPL, no ato de abertura do certame em envelope devidamente fechado, rubricado nos fechos e identificado com o nome do fornecedor e o número desta licitação, até às 15h30 do dia xx/xx/2020, contendo as seguintes indicações no seu averso:

### **PROPOSTA FINANCEIRA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CONVITE Nº. 05/2020.**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**CNPJ DA LICITANTE:**

7.2. Na Proposta Financeira deverá ser declarado, o valor unitário e o valor total em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

7.3. Em caso de divergência entre o valor unitário e total será considerado o primeiro, e, entre o expresso em algarismo e por extenso será considerado o último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da Proposta.

7.4. Na Proposta Financeira a licitante deverá fazer constar somente 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.5. Deverá haver declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de estarem inclusos nos preços propostos, material, taxas, fretes, impostos, seguros, tributos, transportes, encargos sociais e outras despesas vinculadas direta e indiretamente ao objeto



deste Instrumento Convocatório. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas necessárias e suficientes, oriundas do objeto desta licitação.

7.6. O prazo de validade da Proposta Financeira deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias. A omissão desse dado implicará na aceitação do prazo citado neste subitem.

7.7. Somente será aceita Proposta Financeira em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

7.8. Deverá constar na Proposta Financeira a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da Proposta Financeira, para fins de pagamento.

7.9. A entrega das Propostas, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer Proposta Financeira encaminhada.

7.10. Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, na data do vencimento da Proposta Financeira, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. O critério de julgamento das Propostas Financeiras desta licitação é o **menor preço global**.

8.2. Caso ocorra impedimento por motivo de força maior ou por conveniência administrativa, para não se realizar o ato de abertura dos envelopes desta licitação será feito comunicado de prorrogação às empresas participantes do processo licitatório, bem como pela sua publicação no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

8.3. Caso ocorra empate em todas as condições da prestação do serviço, entre 02 (duas) ou mais licitantes, a classificação será feita por sorteio, na presença dos participantes presentes.

8.4. As decisões relativas a este Convite serão divulgadas no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br), sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.



8.5. A CPL poderá no interesse do Sesc-AR/DF, relevar omissões puramente formais nas Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura, o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Das decisões relativas a esta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, por intermédio da CPL, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão, quanto ao resultado da licitação.

9.2. O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua interposição junto ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF ou por quem este delegar competência.

9.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados, em papel timbrado da licitante, dirigidos ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, protocolado o original no Núcleo de Gestão Documental - Nuged, no endereço constante no item 1 deste Instrumento Convocatório, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem recebidos por fax e correio eletrônico (e-mail).

9.6. Concluídos os procedimentos, inclusive com os resultados de eventuais recursos, a CPL encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

9.7. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida à chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual.

10.2. A contratação da licitante vencedora obedecerá aos termos da Minuta de Contrato – Anexo II deste Instrumento Convocatório.

10.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 11, e a perda do direito à contratação.



10.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante o período de vigência, salvo por disposições legais.

10.6. O Contrato com a vencedora do certame não será assinado se a empresa não cumprir com as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos.

10.7. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida à ordem de classificação, para a execução do serviço objeto deste Instrumento Convocatório, no prazo e nas mesmas condições financeiras constante da Proposta Financeira anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação de qualquer sanção prevista neste Instrumento Convocatório.

10.8. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora ou após a assinatura do contrato, rescindir o contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade daquela licitante.

10.9. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

### **I) por atraso injustificado:**

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados especificados no contrato; e
- b) multa 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo da rescisão do contrato.

### **II) por inexecução total ou parcial do Contrato:**

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e



c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

11.2. As multas estabelecidas neste Item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela licitante vencedora, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo Sesc-AR/DF, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor da parcela correspondente ao serviço, que deixou de ser executado.

11.5. Caso haja recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de Convocação, a empresa estará sujeita as penalidades previstas no Inciso II do subitem 11.1.

11.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa adjudicada penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento pela prestação do serviço do objeto desta licitação será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal na Coordenação de Compras - Cocomp deste Sesc-AR/DF, devidamente atestadas pelas Unidades de Prestação de Serviços.

12.2. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido relativo à execução do objeto desta licitação.

### **12.3. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.**

12.4. Para atesto e posterior envio para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal ao Sesc-AR/DF devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.



12.5.1. A documentação de regularidade exigida no subitem 12.4 poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

12.7. A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta a sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE;

12.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem qualquer ônus para o Sesc-AR/DF.

12.9. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, substituto tributário, procederá à retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, quando for o caso, na ocasião do pagamento da fatura apresentada pela licitante vencedora.

12.10. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que rege os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

### **13. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS PROVIDÊNCIAS E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

13.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito o Instrumento Convocatório.

13.2. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são necessários e suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.



13.3. As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à CPL, entregues na Nuged deste Sesc-AR/DF, no endereço constante no item 1 do Instrumento Convocatório, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

13.3.1. Em caso de impugnação deverá ser juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, mediante recebimento na 2ª (segunda) via.

13.3.2. Em atendimento ao subitem 13.3 deste Instrumento, o Sesc-AR/DF deverá responder às impugnações, providências e/ou esclarecimentos em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia do seu recebimento.

13.3.3. As impugnações serão respondidas pela CPL e ratificadas pela autoridade competente do Sesc-AR/DF.

13.3.4. Em especial os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados via fax, desde que em papel timbrado da licitante e devidamente assinado ou por e-mail para [licitacao@sescdf.com.br](mailto:licitacao@sescdf.com.br), desde que o documento esteja também em papel timbrado da licitante, devidamente assinado e seja digitalizado para que seja enviado eletronicamente, obedecendo ao horário estabelecido no subitem 15.3.

13.3.5. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por falhas na tecnologia.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, é assegurado ao Sesc-AR/DF o direito de cancelamento da licitação, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação, indenização judicial ou extrajudicial.

14.2. O Sesc-AR/DF poderá desclassificar as concorrentes caso tenha conhecimento formal de qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e/ou regularidade fiscal.

14.3. O Sesc-AR/DF poderá rejeitar proposta que não atenda ao objeto deste Convite e cancelar unilateralmente esta licitação, não cabendo as licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, seja a que título for.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, será excluído o dia do início e incluso o do vencimento.



14.5. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar a licitação, assim como de aumentar ou reduzir as quantidades de seu objeto por conveniência administrativa, na forma da lei.

14.6. Os registros em Ata poderão ser consignados apenas pelos representantes legais das empresas. Esta condição será caracterizada pela apresentação de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, contrato social ou alteração contratual, originais ou cópias autenticadas em cartório, que serão recolhidos e anexados ao processo. Os documentos supracitados deverão ser entregues à CPL antes da abertura dos envelopes.

14.7. A participação na presente licitação implica na aceitação integral do Instrumento Convocatório, bem como na observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

14.8. As decisões referentes à este Convite serão divulgadas no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br), sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

14.9. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

14.10. A empresa que apresentar Proposta Financeira estará vinculada a ela e se responsabilizará pela prestação dos serviços nas condições oferecidas.

14.11. Integram o presente Instrumento Convocatório os seguintes documentos:

- Anexo I Caderno de Especificações Técnicas;
- Anexo II Minuta de Contrato;
- Anexo III Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador; e
- Anexo V Modelo de Declaração de Recebimento de Documentação;

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

Daniela Cristiane Araújo Silva  
Núcleo de Licitações  
Sesc-AR/DF



**CONVITE Nº 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa habilitada para ministrar atividade de Oficinas de Canto e Coral para o Grupo dos Mais Vividos.

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. DO OBJETO**

O presente Caderno de Especificações do Sesc/DF tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para contratação de empresa para ministrar atividades de oficinas de canto e coral para Grupo dos Mais Vividos, nas Unidades Operacionais: Guará, Gama, Ceilândia, Taguatinga Norte, Taguatinga Sul e 913 sul.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O Grupo dos Mais Vividos (GMV) é um grupo de socialização e integração e tem como foco a transformação social da pessoa idosa, por meio de atividades sociais, lúdicas e de cidadania.

As oficinas de canto e coral têm como propósito trabalhar exercícios vocais, por meio e técnicas de relaxamento, articulação, respiração e projeção vocal, sendo realizados exercícios preparatórios direcionados ao repertório proposto.

As oficinas visam promover o desenvolvimento criativo e expressivo, com reativação da memória, raciocínio, melhoria da qualidade de vida e socialização.

Os grupos de canto e coral é uma atividade social não tendo foco de profissionalização em música, mas visa estimular a participação social, melhorar autoestima, desenvolver habilidades interpessoais, aumentar a autonomia e independência dos idosos envolvidos.

**3. SERVIÇO/ PRODUTO**

As oficinas serão ministradas pela CONTRATADA conforme estabelecido pela CONTRATANTE.

A empresa deverá fornecer profissional para atender aos seis grupos nas unidades Guará, Gama, Ceilândia, Taguatinga Norte, Taguatinga Sul e 913 Sul.



As oficinas serão realizadas no período de Março a Dezembro, durante uma vez por semana, com carga horária de três horas semanais, em cada Unidade Operacional do Sesc/DF.

No mês de Janeiro não haverá oficinas por motivo de recesso das atividades com os Grupos dos Mais Vividos.

As oficinas serão pagas mensalmente por hora/aula efetivamente prestada.

Deverão ser trabalhado treino de aquecimento vocal, trabalhos respiratórios e articulatórios de acordo com as limitações e necessidades dos idosos.

O profissional deverá inserir instrumentos de percussão nas oficinas e nas apresentações, desenvolver trabalhos intergeracionais com outros projetos do Sesc que trabalham com crianças e adolescentes e desenvolver trabalhos integrados com a orquestra do Sesc.

O repertório musical deverá ser variado (música folclórica, música popular brasileira, música sazonal, música clássica e etc) de acordo com as características e sugestões dos participantes do grupo, sendo uma decisão coletiva e participativa.

Poderão ocorrer apresentações mensais, que entrarão na carga horária prevista para oficinas, as apresentações não deverão ultrapassar 4 horas mensais.

Eventualmente as apresentações poderão ocorrer no horário noturno, sábados, domingos e feriados, sem pagamento de valor adicional.

A atividade é gratuita para os inscritos no Grupo dos Mais Vividos, não podendo ser cobrada nenhuma taxa ou contribuição de qualquer natureza aos idosos.

Unidades Operacionais onde serão executadas as oficinas:

<b>Unidade Operacional</b>	<b>Dia</b>	<b>Horário</b>	<b>Quantidade de Participantes</b>	<b>Quantidade de Horas/Anual Estimada</b>
Guará	terça-feira	08h30 às 11h30	45	180
Gama	quarta-feira	14h às 17h	45	180
Ceilândia	quinta-feira	14h às 17h	45	180
Taguatinga Norte	terça-feira	14h às 17h	45	180
Taguatinga Sul	quarta-feira	09h às 12h	45	180
913 Sul	segunda-feira	14h às 17h	45	180

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os profissionais que atuarão nas oficinas deverão ter: Diploma de Conclusão de Curso em Música ou Bacharelado em Canto ou Bacharelado em Regência e apresentar experiência mínima de dois anos de realização de trabalhos com regência em coral.



A empresa deverá apresentar nome e currículo dos profissionais que irão conduzir a atividade.

É desejável que o profissional possua pós-graduação em alguma(s) das áreas a seguir: arteterapia; musicoterapia; composição e regência; regência coral.

A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica e comprovação de possuir instrumentos musicais.

A empresa contratada, durante a vigência e do contrato, deverá apresentar ementa anual da atividade e relatório mensal das atividades desenvolvidas até o dia 25 de cada mês.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- A) Fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação de serviços;
- B) Notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- C) Supervisionar, quando julgar necessário, a execução dos serviços;
- D) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais nos prazos previstos; e
- E) Oferecer espaço para as oficinas.

## **6. LOCAL DOS SERVIÇOS**

Unidades Operacionais: Guará, Gama, Ceilândia, Taguatinga Norte, Taguatinga Sul e 913 Sul.



**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC-AR/DF**  
**DF – 2020 – CPS – XXX**

Contrato de prestação de serviços para contratação de empresa habilitada para ministrar atividade de Oficinas de Canto e Coral para o Grupo dos Mais Vividos que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº. XXXXXXX, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXX-XX, Inscrição Estadual nº. XXXXXXXXXX, estabelecida na (endereço), (Cidade/UF), CEP XXXXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo seu sócio Sr. **XXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira Identidade nº. XXXXXXX, SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado em XXXXXX-XXX, CEP xxxxxx-xxx, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa habilitada para ministrar atividade de Oficinas de Canto e Coral para o Grupo dos Mais Vividos.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação do serviço será realizada nas Unidades Operacionais: Sesc Guará, C.A. Sesc Gama, C.A. Sesc Ceilândia, Sesc Taguatinga Norte, Sesc Taguatinga Sul e Sesc 913 Sul.



**Parágrafo Segundo.** Fica acertado que, esporadicamente haverá atuação da CONTRATADA em apresentações em Shoppings, empresas e outros locais como forma de divulgação dos trabalhos realizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA, no Instrumento Convocatório do Convite nº. 05/2020, seus anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e dos Elementos Técnicos (Especificações), sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes ao caso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a importância especificada abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	EMPRESA HABILITADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE CANTO E CORAL PARA O GRUPO DOS MAIS VIVIDOS DO SESC 913 SUL, COM 45 INTEGRANTES, NAS SEGUNDAS-FEIRAS DAS 14H ÀS 17H COM CARGA HORÁRIA DE 3 HORAS SEMANAIS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NA UNIDADE OPERACIONAL 913 SUL.	180HS		
02	EMPRESA HABILITADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE CANTO E CORAL PARA O GRUPO DOS MAIS VIVIDOS DO SESC GUARÁ, COM 45 INTEGRANTES, NAS TERÇAS-FEIRAS DAS 8H30 ÀS 11H30 COM CARGA HORÁRIA DE 3 HORAS SEMANAIS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NA UNIDADE OPERACIONAL GUARÁ.	180HS		
03	EMPRESA HABILITADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE CANTO E CORAL PARA O GRUPO DOS MAIS VIVIDOS DO SESC TAGUATINGA SUL, COM 45 INTEGRANTES, NAS QUARTAS-FEIRAS DAS 09H ÀS 12H COM CARGA HORÁRIA DE 3 HORAS SEMANAIS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NA UNIDADE OPERACIONAL TAGUATINGA SUL.	180HS		
04	EMPRESA HABILITADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE CANTO E CORAL PARA O GRUPO DOS MAIS VIVIDOS DO SESC TAGUATINGA NORTE, COM 45 INTEGRANTES, NAS TERÇAS-FEIRAS DAS 14H ÀS 17H COM CARGA HORÁRIA DE 3 HORAS SEMANAIS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NA UNIDADE OPERACIONAL SESC TAGUATINGA NORTE.	180HS		



05	EMPRESA HABILITADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE CANTO E CORAL PARA O GRUPO DOS MAIS VIVIDOS DO SESC CEILÂNDIA, COM 45 INTEGRANTES, NAS QUINTAS-FEIRAS DAS 14H ÀS 17H COM CARGA HORÁRIA DE 3 HORAS SEMANAIS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NA UNIDADE OPERACIONAL SESC CEILÂNDIA.	180HS		
06	EMPRESA HABILITADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE CANTO E CORAL PARA O GRUPO DOS MAIS VIVIDOS DO SESC GAMA, COM 45 INTEGRANTES, NAS QUARTAS-FEIRAS DAS 14H ÀS 17H COM CARGA HORÁRIA DE 3 HORAS SEMANAIS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NA UNIDADE OPERACIONAL SESC GAMA.	180HS		
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 0,00</b>

**Parágrafo único.** O preço global proposto para execução do serviço acima mencionado é de R\$......(valor por extenso).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as informações relacionadas abaixo, nas seguintes Unidades de Prestação de Serviços:

<b>Unidade Operacional</b>	<b>Dia</b>	<b>Horário</b>	<b>Endereço</b>
Guará	terça-feira	08h30 às 11h30	QE 04, S/N, Lote A, Guará I – DF, CEP: 71010-613
Gama	quarta-feira	14h às 17h	Setor Leste Industrial, Quadra 1, Lotes 620, 640, 660 e 680, Gama/DF, CEP 72.445-000
Ceilândia	quinta-feira	14h às 17h	QNN 27, Área Especial, Lote B, Ceilândia Norte/DF, CEP 72.225-270
Taguatinga Norte	terça-feira	14h às 17h	CNB 12, Área Especial 2/3, Taguatinga Norte/DF, CEP 72.115-125
Taguatinga Sul	quarta-feira	09h às 12h	Área Especial 03, Setor F Sul, Taguatinga Su/ DF, CEP: 72025-500
913 Sul	segunda-feira	14h às 17h	W4 Sul, Quadra 713/913, Lote F, Brasília – DF, CEP: 70390-135

**Parágrafo único.** As oficinas serão realizadas no período de Março a Dezembro, durante uma vez por semana, com carga horária de três horas semanais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**



Os empregados destinados à prestação dos serviços deverão trabalhar uniformizados, identificados e **não terão vínculo empregatício com o SESC/AR/DF**, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

**Parágrafo segundo.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, especialmente quando:

- a) for encontrado ingerindo bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho;
- b) apresentar-se embriagado ou sob efeito tóxico ao local de trabalho;
- c) não ter urbanidade no tratamento com pessoal;
- d) não se identificar quando solicitado por qualquer preposto da CONTRATANTE;
- e) não atender as orientações dadas por autoridade de serviço da CONTRATANTE; e
- f) for omissos no cumprimento de suas funções.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços, objeto deste contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Compras - Cocomp, devidamente atestadas pelo Gerente da Unidade de Prestação de Serviço.

**Parágrafo primeiro.** A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco....., Agência nº. ...., Conta Corrente nº. ....**

**Parágrafo segundo.** Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.



**Parágrafo quarto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**Parágrafo quinto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

**Parágrafo sexto.** A documentação de regularidade exigida no parágrafo quarto poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sétimo.** A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta a sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE;

**Parágrafo oitavo.** O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo décimo segundo.** Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, poderá proceder, à retenção do tributo ISS, caso haja incidência, quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo terceiro.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também poderá proceder, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

**Parágrafo único.** Havendo interesse na renovação, o valor ora contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação, por escrito, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste Contrato;
- b) Ministras as aulas nos locais e horários estabelecidos na cláusula quinta – descrição dos serviços;
- c) Responder por qualquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, ônus trabalhista, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir na prestação de serviços objeto do Contrato de prestação de serviços;
- d) Responsabilizar – se pelos prejuízos financeiros decorrentes da não prestação de serviço;
- e) Recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da prestação dos serviços;
- f) Não subcontratar o objeto desta prestação de serviços, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CONTRATANTE; e
- g) Cumprir todas as determinações estabelecidas no Instrumento Convocatório do Convite nº xx/2020;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado relacionados aos serviços prestados;
- b) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços e metas de atendimento, quando aplicável;
- c) notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;;



d) supervisionar, quando julgar necessário, a execução dos serviços; e

e) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais nos prazos previstos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Parágrafo único do Artigo 26, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

#### **I. Por atraso injustificado:**

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados; e

b) multa de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados sem prejuízo da rescisão do Contrato.

#### **II. Por inexecução parcial ou total de Contrato:**

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

**Parágrafo primeiro.** As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação.



**Parágrafo segundo.** Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

**Parágrafo terceiro.** Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quarto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Terceira, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os valores decorrentes da execução deste Instrumento deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento do presente Contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio de empregado a ser designado por Ordem de Serviço ou seu substituto.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou diminuir, de acordo com a sua necessidade, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo primeiro.** Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Durante a vigência deste Contrato qualquer comunicação entre as partes deverá ser feito por escrito.

**Parágrafo terceiro.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo quarto.** Além das obrigações previstas no presente instrumento, a CONTRATADA é responsável por danos causados por negligência, imperícia ou imprudência, causados a terceiros, nos termos do Art. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber, 1ª via para o **Processo nº. xx/2020 Sesc-AR/DF**, 2ª. via para a CONTRATADA; A Núcleo de Gestão Documental - **Nuged**, fornecerá cópias eletrônicas à Coordenação de Compras – **Cocomp**, Núcleo de Contabilidade - **Nucont**, Coordenação Financeira - **Cofin**, Assessoria de Assistência – **COA**, Unidades de Prestação de Serviços e fiscal do contrato.

Brasília, xx de xxxxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**Testemunhas:**



1a. \_\_\_\_\_

**ANEXO III****CONVITE Nº. 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa habilitada para ministrar atividade de Oficinas de Canto e Coral para o Grupo dos Mais Vividos.

**PROPOSTA FINANCEIRA  
(MODELO)**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	EMPRESA HABILITADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE CANTO E CORAL PARA O GRUPO DOS MAIS VIVIDOS DO SESC 913 SUL, COM 45 INTEGRANTES, NAS SEGUNDAS-FEIRAS DAS 14H ÀS 17H COM CARGA HORÁRIA DE 3 HORAS SEMANAIS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NA UNIDADE OPERACIONAL 913 SUL.	180HS		
02	EMPRESA HABILITADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE CANTO E CORAL PARA O GRUPO DOS MAIS VIVIDOS DO SESC GUARÁ, COM 45 INTEGRANTES, NAS TERÇAS-FEIRAS DAS 8H30 ÀS 11H30 COM CARGA HORÁRIA DE 3 HORAS SEMANAIS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NA UNIDADE OPERACIONAL GUARÁ.	180HS		
03	EMPRESA HABILITADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE CANTO E CORAL PARA O GRUPO DOS MAIS VIVIDOS DO SESC TAGUATINGA SUL, COM 45 INTEGRANTES, NAS QUARTAS-FEIRAS DAS 09H ÀS 12H COM CARGA HORÁRIA DE 3 HORAS SEMANAIS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NA UNIDADE OPERACIONAL TAGUATINGA SUL.	180HS		
04	EMPRESA HABILITADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE CANTO E CORAL PARA O GRUPO DOS MAIS VIVIDOS DO SESC TAGUATINGA NORTE, COM 45 INTEGRANTES, NAS TERÇAS-FEIRAS DAS 14H ÀS 17H COM CARGA HORÁRIA DE 3 HORAS SEMANAIS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NA UNIDADE OPERACIONAL SESC TAGUATINGA NORTE.	180HS		
05	EMPRESA HABILITADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE CANTO E CORAL PARA O GRUPO DOS MAIS VIVIDOS DO SESC CEILÂNDIA, COM 45 INTEGRANTES, NAS QUINTAS-FEIRAS DAS 14H ÀS 17H COM CARGA HORÁRIA DE 3 HORAS SEMANAIS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NA UNIDADE OPERACIONAL SESC CEILÂNDIA.	180HS		
06	EMPRESA HABILITADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE CANTO E CORAL PARA O GRUPO DOS MAIS VIVIDOS DO SESC GAMA, COM 45 INTEGRANTES, NAS QUARTAS-FEIRAS DAS 14H ÀS 17H COM CARGA HORÁRIA DE 3 HORAS SEMANAIS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO NA UNIDADE OPERACIONAL SESC GAMA.	180HS		
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 0,00</b>



1) Nos valores acima proposto foram consideradas todas as informações constantes no Instrumento Convocatório do Convite nº. 05/2020 e seus Anexos.

2) Os valores constantes da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado e foram considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3) Prazo de validade mínimo da proposta: 60 (sessenta) dias.

4) Dados Bancários:

Banco: Agência nº: Conta Corrente nº.:

5) Razão Social, CNPJ e endereço da licitante.

Cidade - UF, de de 2020.

---

(nome e número da identidade do responsável pela empresa)

*(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa)*



**CONVITE Nº. 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa habilitada para ministrar atividade de Oficinas de Canto e Coral para o Grupo dos Mais Vividos.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

(modelo)

(Razão social da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, em atendimento ao previsto no Convite nº. 05/2020, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, inciso XXXIII.

Cidade - UF, de de 2020.

---

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)  
(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



**ANEXO V**

**CONVITE Nº. 05/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa habilitada para ministrar atividade de Oficinas de Canto e Coral para o Grupo dos Mais Vividos.

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

(modelo)

(Razão social da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., em atendimento ao previsto no Convite Nº. 05/2020 declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos que compõem o Processo Licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Instrumento Convocatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade.

Cidade - UF, de de 2020.

---

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

*(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)*